



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

Processo nº: 400/2020

Tomada de Preços nº 06/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria na área de Engenharia Civil, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Alexânia-GO

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante JR ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.860.067/0001-15, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou na licitação em epígrafe, no dia 03 de maio de 2021, a licitante DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.457/0001-20 interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº 8.666/93.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

2. DO RELATO DOS FATOS PROCESSUAIS

Em síntese, a Recorrente alega que:

“Cabe ainda informar que após vista processual e análise dos demais documentos, é perceptível que a empresa citada restou equivocadamente habilitada, tendo em vista que apresentou, atestados com conteúdo que fogem a veracidade.

Em específico, a licitante DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, apresentou 02 (duas) Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no Conselho Regional de

Fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO sob os números 1020210000922 a fim de atender o item 5.3.2.3 do Edital.

Fato é que todos os documentos necessários para emissão das CATs foram confeccionados após a publicação do Edital, se valendo de informações que podem não ser reais, conforme segue:

Note que a CAT número 1020210000896 informa a responsabilidade técnica do sr. Valdeci Xavier Santos, por projetos e fiscalização da "...construção de uma sede energética sendo sua área de terreno de 48 mil metros quadrados no período de 17/01/2020 a 31/12/20202, no endereço Rodovia GO – 474, KM19, Zona rural, cidade de Abadiânia, conforme informado no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que acompanha a CAT, sendo o atestado emitido pela contratante a empresa ENERGY SUSTAINABEL EIRELI, e vinculado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº1020210080064.

[...](arquivo de imagem)

Entretanto devemos observar que no local indicado não há nenhuma obra construída, conforme fotos abaixo:

[...](arquivo de imagem)

Como podemos observar não há nenhuma obra executada no endereço, configurando então informação falsa no atestado de capacidade técnica emitido pela empresa ENERGY SUSTAINABLE EIRELI.

Note ainda que CAT nº 1020210000922 informa a responsabilidade técnica do sr. Renato Leite Martins da Silva, por projetos e fiscalização de uma edificação de 672,00m² (seiscentos e setenta e dois metros quadrados) e pavimentação de 22.000,00 m (vinte dois mil metros quadrados) no período de 19/02/2021 a 20/04/2021, no endereço rodovia GO, 474, KM 16, zona rural, cidade de Abadiânia, conforme informado no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que acompanha a CAT, sendo o atestado emitido pela contratante a empresa RC CHAGAS ENGENHARIA e vinculado Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº1020210083088.

[...](arquivo de imagem)

Entretanto, assim como a CAT anterior devemos observar que no local indicado não há nenhuma obra construída, conforme fotos abaixo.

[...](arquivo de imagem)

Como podemos observar também não há nenhuma obra executada no endereço, configurando então informação falsa no atestado de capacidade técnica emitido pela RC CHAGAS ENGENHARIA. ”

Por fim, requer a Recorrente que seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão que julgou vencedora a licitante DOUTOR DA CONSTRUÇÃO e que a habilitou no certame, em razão dos descumprimentos engendrados pela licitante em ato ilegal para o certame, ferindo a isonomia e a pondo em vantagem excessiva em detrimento das demais licitantes, bem como, o risco de inadimplemento contratual, já que não restou demonstrada sua qualificação para a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

A licitante DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI apresentou contrarrazões argumentando o que segue:

“Se tratando questionamento da JR ENGENHARIA DO item 5.3.2.3 do Edital do Edital onde apresenta em seu relatório de recurso administrativo onde se tem o texto. FATO É QUE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DEAS CATS FORAM CONFECCIONADO APÓS PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO, INDICAÇÃO ASSIM PRODUÇÃO DIRECIONADA PARA ATENDIMENTOS DO EDITAL, SE VALENDO DE INFORMAÇÕES QUE PODEM NÃO SER REAIS, CONFORME SEGUE...

No entanto, tal relatório de recurso administrativo é irrelevante para a desabilitação da empresa DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, pois a mesma encontra-se totalmente HABILITADA e zela pela clareza e jamais omitiu e informou algo que não existiu ao CREA-GO e que cumpriu todos os quesitos do edital apenas sendo uma tentativa desesperada da concorrente em tentar difamar a imagem da empresa, e sendo assim cabe a nós se recorrermos a outra corte para discutir e tratamos a devida acusação.

[...]

REGULARIZAÇÃO DE OBRA LEGISLAÇÃO CONFEA

É permitido por lei fazer registro de ART, para a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

[...]

Vale salientar que os serviços dos responsáveis técnicos hora contratados forma concluídos e elaborados todos os projetos, orçamentos encontra-se finalizados e da parte de fiscalização de execução sendo feito a terraplanagem não desabonando em questão de descrédito, dos mesmos sendo baixadas uma vez que a contratante optou em realizar a construção em outra localização e mudanças no projeto original.

O relatório fotográfico apresentado pela JR ENGENHARIA juntamente com situação de imagem de satélite não correspondem e não se quer dizer nada uma vez que a empresa optou por fazer seus empreendimento em outra localização.

[...]

Após a apresentação de contrarrazões recursais, os autos foram remetidos ao Departamento de Engenharia que se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 59/2021 nos seguintes termos:

“Foi encaminhado ao Departamento de Engenharia o processo acima indicado para análise dos recursos das empresas JR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA EIRELI, com número de processo 3364/2021 e DR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, com número de processo 3712/2021, participantes da Tomada de Preços nº 006/2021, cujo objeto é a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria na área de Engenharia Civil, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Alexânia-GO.

No recurso apresentado pela empresa JR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA EIRELI a mesma denuncia que a empresa DOUTOR DA

Fantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

CONSTRUÇÃO EIRELI teria apresentado atestados de capacidade técnica falsos, sendo eles, as duas Certidões de Acervo Técnico – CATs de número 1020210000896 e 1020210000922 as quais informam o serviço de elaboração de projeto e fiscalização da construção de uma sede energética com pavimentação de sua área entorno na Rodovia GO-474, Km 19, em Abadiânia – GO, no período de 17/01/2020 a 31/12/2020 e outra CAT de nº 1020210000922 a qual informa o serviço de projeto e fiscalização de uma edificação de 672,00m² de alvenaria e pavimentação asfáltica com meio-fio e sinalização vertical de 22.000m², no período de 19/03/2021 a 20/04/2021 na Rodovia GO-474, Km 16, em Abadiânia – GO.

Já no processo 3712/2021 a empresa DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, informa que os serviços teriam sido concluídos e se encontrariam finalizados, todavia o contratante teria executado a construção em outro local, porém as CATs apresentadas informam que os engenheiros da empresa em questão além de responsáveis pelos projetos seriam responsáveis pela fiscalização da execução, atividade essa que também não é informada em seu recurso ter sido executada, insta salientar que os contratantes dos serviços citados nas CATs são distintos e a empresa não informa qual deles teria optado por alterar a localização do empreendimento. Sendo assim fora realizada vistoria aos locais supracitados, conforme informações constantes nas Certidões de Acervo Técnico e constatou-se a seguinte situação:

[...]

Conforme vistoria *in loco* constatou-se que as obras informadas pela empresa DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, não se encontram executadas, nem sequer contém indícios de início de obras, como movimentação de terras ou placa de identificação de obra, nos locais informados pela empresa como sendo os endereços das obras citadas como atividades exercidas pela empresa e seus funcionários, sendo assim verifica-se que as informações prestadas pela empresa por meio de atestados de capacidade técnica estão imprecisas e divergentes ao que é constatado *in loco*, o que sugere que a empresa em questão tenha apresentado atestados de conteúdo inverídico.”

Após tais fatos, os autos do processo foram remetidos para esta Comissão Permanente de Licitação que deliberou por suspender o trâmite da Tomada de Preços nº 06/2021 até a conclusão dos Processos nºs 74336/2021 e 74224/2021 em trâmite perante o CREA-GO, no dia 24 de junho de 2021.

Nesse contexto, no dia 13 de outubro de 2021, foi encaminhado ao Secretário de Administração o Relatório Técnico nº 41/2021 elaborado pela Área de Verificação da Atividade Profissional – AVAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO, no que se consignou a seguinte conclusão:

“As Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo sistema Confea/Crea são documentos relacionados à atividade do profissional, podendo compor o acervo técnico profissional das empresas que detenham os profissionais acervados no seu quadro técnico, por isso a documentação na qual ele se alicerça deve conter informações claras, coerentes e fidedignas.

Fantex
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Com relação aos serviços acervados, verificou-se que não existe, no endereço e nas coordenadas informadas na ART nº 1020210080064, obra com características e materiais semelhantes aos discriminados nos atestados de capacidade técnica anexados ao processo 68363/2021. Dessa forma, conclui-se que as atividades declaradas na CAT nº 1020210000896, solicitada a partir do processo 68363/2021, provavelmente não foram executadas. Sugere-se que o processo de emissão da CAT seja desarquivado, que o profissional seja comunicado do desarquivamento para manifestação e que o acervo seja reanalisado junto ao Colegiado.”

É o relatório.

3. DA ANÁLISE

Analizados os autos, constata-se que a Tomada de Preços nº 06/2021 encontra-se suspensa desde o dia 24 de junho de 2021, devido aos fatos noticiados no recurso administrativo interposto pela licitante JR ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.860.067/0001-15, e decorridos mais de 04 (quatro) meses, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO ainda não proferiu decisão conclusiva quanto à suposta ocorrência de fraude na emissão das Certidões de Acervo Técnico nº 1020210000896 e 1020210000922.

Constata-se ainda que, apesar de inexistir decisão conclusiva proferida pelo CREA-GO, pela análise do Relatório Técnico nº 41/2021 elaborado pela Área de Verificação da Atividade Profissional – AVAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO, infere-se que existem fortes indícios da ocorrência de fraude, já que não existe, no endereço e nas coordenadas informadas na ART nº 1020210080064, obra com características e materiais semelhantes aos discriminados nos atestados de capacidade técnica.

Assim, tem-se que as alegações da recorrente mostram-se verossímeis, já que inexistindo obra no local indicado pela CAT a conclusão lógica é que as informações constantes na mesma não procedem.

Fantes

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Ademais, ponderamos que a manutenção da suspensão da Tomada de Preços nº 06/2021 acarretaria em violação a duração razoável do processo e ainda acarretaria em prejuízo ao interesse público, já que devido a suposta fraude cometida até a presente data não foi realizada a contratação dos serviços licitados.

Ponderamos ainda que, conforme documento de folhas 02-08 primeiro volume dos autos, a contratação foi planejada devido a necessidade de elaboração de estudos, projetos, laudos, planejamento, além da fiscalização das obras públicas, visando beneficiar diretamente a população do município, o que não vem acontecendo devido a suspensão do certame.

Outrossim, as propostas apresentadas pelas licitantes inicialmente habilitadas encontram-se fora do prazo de vigência.

Assim, não vemos motivo para manutenção da decisão de suspensão, já que a mesma acarreta prejuízos diretos ao interesse público e, ainda, conforme apontado acima, existem provas concretas de que as informações constantes nas Certidões de Acervo Técnico nº 1020210000896 e 1020210000922 são inverídicas, não havendo porque protelar a decisão de anulação do certame.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação, entende que a bem do interesse público legalmente tutelado, a Tomada de Preços nº 06/2021 deve ser anulada, eis que eivada de vício insanável, já que a apresentação das Certidões de Acervo Técnico nº 1020210000896 e 1020210000922 ocorreu na fase de habilitação e só foi aventada após a abertura dos envelopes de proposta e declaração da licitante vencedora, trazendo prejuízos severos a legalidade do procedimento.

4. DA DECISÃO

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação, delibera por conhecer do recurso apresentado pela licitante JR ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.860.067/0001-15, e, em juízo

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Fantes'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

de retratação, no mérito dar-lhe provimento para declarar nula a decisão de habilitação da licitante DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.457/0001-20 proferida no dia 03 de maio de 2021, e conseqüentemente a Tomada de Preços nº 06/2021, ante a ocorrência de vício insanável.

Expeça-se ofício ao Ministério Público de Estado de Goiás noticiando a suposta fraude cometida pela licitante DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.457/0001-20, para fins de apuração.

Dê-se ciência desta decisão a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no ACÓRDÃO 1788/2003 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União.

Alexânia/GO, 12 de novembro de 2021.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

FERNANDO DA COSTA FREIRE
Membro

CLEBÉR VITÓRIO DE OLIVEIRA
Membro